



**GRAU GLOBALTECH FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**  
**CNPJ/MF n.º 27.500.387/0001-00**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS**  
**REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2019**

**I - DATA E HORÁRIO:** 02 de maio de 2019, às 11:00 horas.

**II – LOCAL:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP: 04538-132, cidade e estado de São Paulo, na sede da Planner Corretora de Valores S.A., instituição administradora do **GRAU GLOBALTECH FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).

**III – CONVOCAÇÃO:** Dispensada em virtude do comparecimento da totalidade dos cotistas, conforme verificado na lista de presença (“Cotistas”). Presentes ainda, os representantes da Administradora.

**IV – Presença:** Compareceram os cotistas detentores de 100% das cotas subscritas do Fundo.

**V - COMPOSIÇÃO DA MESA:** Artur Martins de Figueiredo, Presidente, e Flavio Daniel Aguetoni, Secretário.

**VI – ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração dos arts. 7º, 10º, 11º e 12º do Regulamento do Fundo; (ii) a autorização para consolidar o regulamento do Fundo; e (iii) autorizar a adoção, pela Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, das medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral.

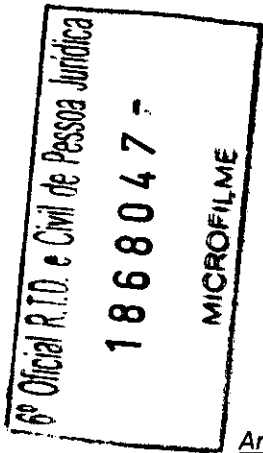
**VII – DELIBERAÇÕES:** Após a matéria ser submetida à deliberação dos Cotistas, e prestados os esclarecimentos necessários, os Cotistas aprovaram por unanimidade:

(i) a alteração dos arts. 7º, 10º, 11º e 12º Regulamento do Fundo, passando estes a vigorarem da seguinte forma:

*“Artigo 7º. Como remuneração pelos serviços de administração, gestão, distribuição de cotas, tesouraria, controladoria dos ativos financeiros e escrituração das cotas do Fundo, é devida pelo Fundo a Taxa de Administração fixa correspondente a 1,006% (um vírgula seis milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.*”

*Parágrafo Primeiro. É devida pelo Fundo, pelos serviços de administração, a taxa mínima de 0,003% (três milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).*

*Parágrafo Segundo. É devida pelo Fundo, pelos serviços de gestão, a taxa mínima de 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.*



Parágrafo Terceiro. É devida pelo Fundo, ao Custodiante, a taxa máxima de custódia de 0,003% (três milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Artigo 10. O Fundo poderá investir em fundos de investimento que cobrem taxa de administração. Desta forma, a taxa de administração total máxima do Fundo é de 5% (cinco por cento) ao ano.

Artigo 11. Não são devidas taxas de ingresso ou de saída.

Artigo 12. Será devida Taxa de Performance de 10% (dez por cento) aplicável sobre a valorização diária da cota do Fundo que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) da variação diária do CDI.”

(ii) a consolidação do regulamento do Fundo, para refletir a deliberação acima; e

(iii) a autorização de adoção, pela Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo, das medidas necessárias ao cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral.

**DATA DE VIGÊNCIA:** As deliberações acima dispostas, serão eficazes com data retroativa, a partir do dia 01 de janeiro 2019.

**VIII - ENCERRAMENTO:** Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, foi a mesma lida e assinada por todos os presentes que, achando-a conforme autorizaram sua publicação com omissão das assinaturas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.



**Flavio Daniel Aguetoni**  
Secretário da Mesa



Emol.  
Estado  
Sefaz  
R. Civil  
T. Justiça  
MPSP  
Iss

Total  
Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70  
Radislau Lamotta - Oficial  
R\$ 138,89 Protocolado e prenotado sob o n. **1.868.418** em  
R\$ 39,58 **07/05/2019** e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 27,09 SOB o n. **1.868.047**, em títulos e documentos.  
R\$ 7,32 Averbado à margem do registro n. **1842161**  
R\$ 9,50 São Paulo, 07 de maio de 2019  
R\$ 6,74  
R\$ 2,91

Radislau Lamotta - Oficial  
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

REGULAMENTO



DO

**GRAU GLOBALTECH FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**

**CNPJ nº 27.500.387/0001-00**

---

**Datado de**

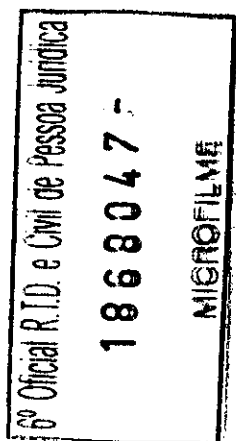
**02 de maio de 2019**

---

**Este Regulamento é parte integrante da Assembleia Geral de Cotista realizada em 02 de maio de 2019.**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I -	DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO II -	ADMINISTRADORA, GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS .....	3
CAPÍTULO III -	OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.....	4
CAPÍTULO V -	TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE CUSTÓDIA .....	9
CAPÍTULO VI -	CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS .....	11
CAPÍTULO VII -	ASSEMBLEIA GERAL.....	12
CAPÍTULO VIII -	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS.....	15
CAPÍTULO IX -	ENCARGOS DO FUNDO.....	17
CAPÍTULO XI -	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18



## CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º. O **GRAU GLOBALTECH FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, sendo regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 555/14, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, doravante denominado Fundo.

Parágrafo Único. O Fundo é destinado ao público geral.

## CAPÍTULO II - ADMINISTRADORA, GESTORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 2º. O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de valores mobiliários mediante Ato Declaratório nº 3.585, expedido em 02 de Outubro de 1995, doravante denominada Administradora.

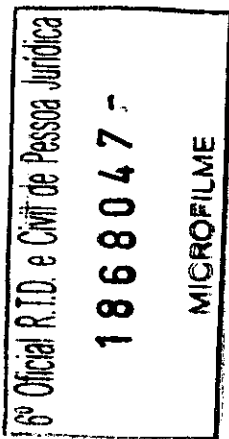
Parágrafo Único. O Fundo é gerido pela **Grau Gestão de Ativos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.252.227/0001-73, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada à Rua Afonso Braz nº 579 - 3º andar, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 8.342, expedido em 08 de junho de 2005, doravante denominada Gestora.

Artigo 3º. A distribuição das cotas, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira e a escrituração de cotas do Fundo são realizadas pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora também realiza a custódia de valores mobiliários e está autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia nos termos do Ato Declaratório nº 10.994, expedido em 14 de abril de 2010, doravante, no exercício dessa função, denominada Custodiante.

**CAPÍTULO III - OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

**Artigo 4º.** O objetivo do Fundo é buscar a valorização das Cotas por meio de aplicações em Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.



**Parágrafo Primeiro.** Os ativos financeiros componentes da carteira do Fundo devem ser registrados em contas específicas, abertas diretamente em nome do fundo, em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, excetuando-se de tais requisitos as cotas de fundos de investimento abertos registrados na CVM.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo, na aplicação de seus recursos, deve cumprir os seguintes limites de concentração por ativos financeiros, por emissor dos ativos financeiros e por modalidade de ativos financeiros:

<b>I. Ativos Financeiros</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
(i) Ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; cotas de fundos de ações admitidas à negociação em mercado organizado, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.	0%	100%
(ii) Ativos ou modalidades operacionais de renda fixa de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal.	0%	49%
(iii) Ativos financeiros relacionados, diretamente ou sintetizados via derivativos, a taxas de juros, índices de preço, ou ambos.	0%	100%
(iv) Ativos financeiros no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil especificados na presente política de investimento, incluindo Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I e as cotas de fundos de investimento "Ações – BDR Nível I" e exceto os ativos negociados em países signatários do Tratado de Assunção, os quais são equiparados aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.	0%	20%

1868047-

MICROFILME

(v) Derivativos, direta ou indiretamente detidos pelo Fundo, exclusivamente para proteção da carteira (hedge).	0%	100%
(vi) Derivativos, direta ou indiretamente detidos pelo Fundo, para posicionamento.	0%	100%
(vii) Derivativos, direta ou indiretamente detidos pelo Fundo, para alavancagem.	0%	Ilimitado
(viii) Operações de empréstimos de ativos financeiros, conforme regulamentação da CVM, na posição doadora.	0%	100%
(ix) Operações de empréstimos de ativos financeiros, conforme regulamentação da CVM, na posição tomadora.	0%	100%
<b>II. Modalidade de Ativos Financeiros</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
(i) Com exceção dos fundos com limites definidos em outros itens desta tabela, cotas de: Fundos de Investimento (FI) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (FIC-FI), inclusive aqueles destinados exclusivamente a investidores qualificados; Fundos de Investimento Imobiliário (FII); Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC); Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC-FIDC); Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); e, ainda, ativos financeiros não mencionados nos itens seguintes.	0%	20%
(ii) Dentro do limite que trata o item (II.i) acima, cotas de: Fundos de Investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais; e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais.	0%	5%
(iii) Dentro do limite que trata o item (II.ii) acima, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP); Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIC-FIDC-NP).	0%	5%
(iv) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos; ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado; títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; notas promissórias, debêntures e ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública; valores mobiliários diversos daqueles previstos no item (II.i) acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM e que não sejam cotas de fundos.	0%	100%
(v) Fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado.	0%	20%
(vi) Fundos de índice que negociem no exterior.	0%	20%
<b>III. Emissor</b>	<b>Mín.</b>	<b>Máx.</b>
(i) Instituição Financeira, emissores do grupo econômico do qual faça parte e emissores sobre os quais exerça influência significativa.	0%	20%

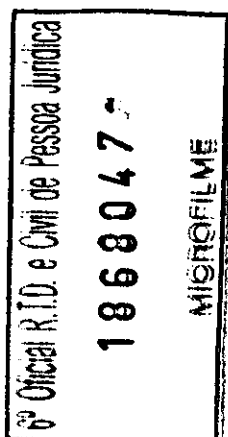
(ii) Companhia Aberta, emissores do grupo econômico do qual faça parte e emissores sobre os quais exerça influência significativa.	0%	10%
(iii) Fundo de Investimento, exceto Fundo de Renda Fixa Dívida Externa e Fundo de Investimento no Exterior.	0%	10%
(iv) Fundo de Renda Fixa Dívida Externa e Fundo de Investimento no Exterior.	0%	20%
(v) Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira, respeitadas as condições previstas nesse Regulamento.	0%	5%
(vi) União Federal.	0%	100%
(vii) A Administradora, a Gestora ou empresas a elas ligadas, vedado ações quando o Fundo não busque reproduzir índice de mercado do qual estas ações façam parte.	0%	20%
(viii) Fundo de Investimento administrado ou gerido pela Administradora, pela Gestora ou por empresa a elas ligada.	0%	100%

Parágrafo Terceiro. Os limites de concentração por emissor não se aplicam às operações compromissadas, desde que:

- (a) lastreadas em títulos públicos federais;
- (b) de compra, pelo Fundo, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação; e
- (c) de vendas a termo, referidas no art. 1º, inciso V, do Regulamento anexo à Resolução nº 3.339/06 do CMN.

Parágrafo Quarto. Os limites referidos na Tabela devem ser cumpridos pelo Fundo, diariamente, com base no patrimônio líquido do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do Fundo com as dos fundos investidos, se houver, exceto se geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora e não destinados a investidores profissionais.

Parágrafo Quinto. O Fundo só pode adquirir ativos financeiros de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente, exceto se contarem com cobertura integral de seguro, com carta de fiança emitida por instituição financeira ou com coobrigação integral por parte de instituição financeira, seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM.





Parágrafo Sexto. Os ativos cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços devem ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação ou ser objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo Sétimo. Nas operações compromissadas, os limites de concentração por emissor dos ativos financeiros devem ser observados:

- (a) em relação aos emissores dos ativos objeto quando alienados pelo fundo com compromisso de recompra e cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo, na forma do disposto no §7º do artigo 102 da ICVM 555/14;
- (b) em relação à contraparte do fundo, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo Oitavo. O Fundo pode realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, empresas a elas ligadas ou fundos de investimentos e os clubes de investimento por elas administrados e/ou geridos atuem, direta ou indiretamente, como contraparte.

Parágrafo Nono. Os ativos financeiros no exterior da carteira do Fundo devem ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora do Fundo.

Parágrafo Décimo. O valor das posições do Fundo em contratos derivativos, o qual deve ser considerado em função do valor de exposição, corrente e potencial, deve integrar o cálculo dos limites em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

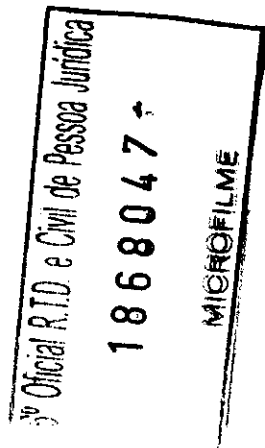
Parágrafo Décimo-Primeiro. As aplicações em ativos no exterior não são consideradas cumulativamente para fins de cálculo de limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

Artigo 5º. As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de dividendos, distribuição de ganhos e rendimentos relacionados aos ativos financeiros são incorporadas ao patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Único. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

#### CAPÍTULO IV - FATORES DE RISCO

Artigo 6º. Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de pleno cuidado e diligência, o Fundo está sujeito a riscos inerentes às aplicações no mercado de capitais e financeiro, os quais podem ocasionar flutuações nos preços dos ativos do Fundo, na rentabilidade do Fundo e no valor das Cotas. A Gestora, não é responsável por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. Antes de tomar a decisão de investir no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira e seus objetivos de investimento, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco do Fundo previstos nesse artigo.



Parágrafo Primeiro. Além dos fatores gerais de risco, o Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco inerentes à composição da carteira:

(a) Risco de Mercado: o desempenho do Fundo pode ser afetado pela variação da taxa de juros, de índice de preços ou ambos e, adicionalmente, pela variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado, que pode ocorrer em função dos riscos listados neste artigo e, ainda, em função dos resultados e fatores específicos dos emissores.

(b) Risco de Crédito: Risco de Crédito: o Fundo está sujeito, direta ou indiretamente, ao risco de inadimplemento ou mora das contrapartes das operações realizadas e dos emissores dos ativos financeiros, o que pode acarretar perdas financeiras ou redução do desempenho do Fundo até o valor das operações contratadas e não liquidadas ou até o valor alocado em tais ativos financeiros.

(c) Risco de Liquidez: os ativos do Fundo podem sofrer períodos de baixa ou inexistente demanda/oferta no mercado, o que pode acarretar dificuldade na

formação de preços e diminuição do valor destes ativos, afetando negativamente o valor da Cota e, em casos excepcionais, comprometendo a capacidade de atender a pedidos de resgate/amortização, conforme previsto neste Regulamento.

(d) Risco de Concentração: a possibilidade de significativa concentração, direta ou indiretamente, dos recursos do Fundo em um mesmo ativo financeiro e/ou em ativos de um único emissor e/ou contraparte pode aumentar a exposição do Fundo aos demais riscos a que está exposto e a volatilidade do valor das Cotas.

(e) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: a contratação pelo Fundo, direta ou indiretamente, de operações de derivativos para posicionamento e alavancagem pode aumentar a volatilidade na carteira do Fundo e resultar em significativas perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação dos Cotistas de aportar recursos adicionais para cobrir o patrimônio líquido negativo.}

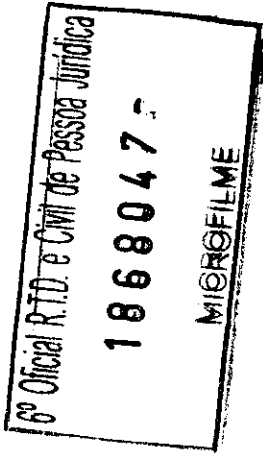
(f) Riscos Gerais do Mercado Externo: o desempenho do Fundo pode ser afetado por alterações na legislação, regulação ou autorregulação de países onde negocia ativos financeiros ou de países sede dos emissores dos ativos financeiros do Fundo, inclusive de natureza tributária e, ainda, a alterações nas condições política, econômica ou social desses países.

(g) Risco Cambial: o desempenho do Fundo pode ser afetado, direta ou indiretamente, pela variação das taxas de câmbio, que refletem condições econômicas e políticas nacionais e internacionais.

Parágrafo Segundo. Adicionalmente, o desempenho do fundo está sujeito a fatores gerais de risco, tais como, alteração nas políticas macroeconômicas nacionais e internacionais, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, bem como, ainda, à interferência de órgãos reguladores e a mudanças na legislação, regulação e autorregulação aplicáveis aos fundos de investimento.

Parágrafo Terceiro. Não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, inclusive perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo.

## **CAPÍTULO V - TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DE CUSTÓDIA**



Artigo 7º. Como remuneração pelos serviços de administração, gestão, distribuição de cotas, tesouraria, controladoria dos ativos financeiros e escrituração das cotas do Fundo, é devida pelo Fundo a Taxa de Administração fixa correspondente a 1,006% (um vírgula seis milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo

Parágrafo Primeiro. É devida pelo Fundo, pelos serviços de administração, a taxa mínima de 0,003% (três milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo. É devida pelo Fundo, pelos serviços de gestão, a taxa mínima de 1, % (um por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Terceiro. É devida pelo Fundo, ao Custodiante, a taxa máxima de custódia de 0,003% (três milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Artigo 8º. A Taxa de Administração deve ser provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias por ano, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços

Artigo 9º. Os pagamentos referentes à Taxa de Administração podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, a cada prestador de serviço, até o limite da Taxa de Administração.

Artigo 10. O Fundo poderá investir em fundos de investimento que cobrem taxa de administração. Desta forma, a taxa de administração total máxima do Fundo é de 5% (cinco por cento) ao ano.

Artigo 11. Não são devidas taxas de ingresso ou de saída.

Artigo 12. Será devida Taxa de Performance de 10% (dez por cento) aplicável sobre a valorização diária da cota do Fundo que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) da variação diária do CDI.



## CAPÍTULO VI - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS MICROFILME

Artigo 13. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Único. As cotas têm forma nominativa, são escriturais, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e são mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Artigo 14. Na emissão de cotas é utilizado o valor da cota na abertura do dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à Administradora.

Artigo 15. As cotas são integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro. A aplicação no Fundo pode ser efetuada a qualquer tempo, a vista, e realizada por qualquer meio de aplicação que venha a ser permitido pela regulamentação aplicável, desde que admitido pela Administradora.

Parágrafo Segundo. A Administradora pode suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

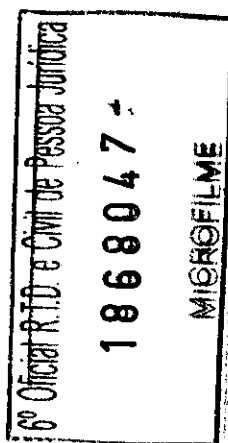
Parágrafo Terceiro. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

Artigo 16. No resgate de cotas o valor do resgate é convertido pelo valor da cota no dia útil ao dia do pedido de resgate do cotista à Administradora.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do valor apurado é efetivado no 1º (primeiro) dia contado da data da conversão do valor da cota.

Parágrafo Segundo. O resgate é efetivado mediante quaisquer meios de resgate que venham a ser permitidos pela regulamentação aplicável, desde que admitidos pela Administradora.

Parágrafo Terceiro. No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de



pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto de cotistas, em prejuízo destes últimos, a Administradora pode declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a convocação, no prazo máximo de 1 (um) dia, de assembleia geral extraordinária de cotistas, para realização em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) Substituição da Administradora, do Gestor ou de ambos;
- (b) Reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- (c) Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (d) Cisão do Fundo; e
- (e) Liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto. O Fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

Parágrafo Quinto. Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate das cotas, ressalvada a hipótese deste artigo.

Artigo 17. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que a Administradora está sediada não podem ser efetivadas aplicações ou resgates no Fundo.

Artigo 18. As cotas do Fundo não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos previstos na regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19. As deliberações tomadas em Assembleia Geral são eficazes a partir da data de sua ocorrência, exceto pelo disposto no parágrafo único.

Parágrafo Único. Exceto se por unanimidade, as deliberações tomadas em Assembleia Geral sobre as matérias a seguir são eficazes a partir de 30 (trinta) dias de sua comunicação aos cotistas:

- (a) criação, aumento ou alteração do cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Performance, de ingresso ou de saída, e da Taxa Máxima de Custódia;

- (b) alteração da política de investimento do Fundo;
- (c) mudança nas condições de resgate; ou
- (d) incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo sob a forma de condomínio fechado ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 20. A Assembleia Geral tem competência privativa para deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (b) a substituição da Administradora;
- (c) a substituição da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- (d) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- (e) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, se houver, e da Taxa Máxima de Custódia;
- (f) a alteração da política de investimento do Fundo;

a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas;

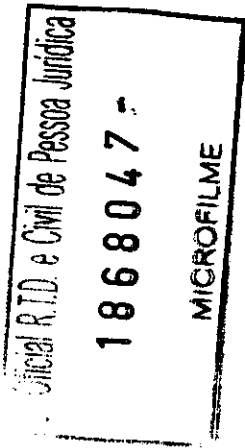
- (g) a alteração das disposições deste Regulamento; e
- (h) a eleição, substituição e destituição dos membros do Comitê de Investimentos, se houver.

Artigo 21. A convocação da Assembleia Geral de cotistas deve ser feita mediante comunicação a ser encaminhada a cada cotista, por meio físico ou meios eletrônicos, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de cotistas, bem como a respectiva ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas e locais em que poderão ser obtidos os documentos pertinentes à Assembleia.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo. O Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar a qualquer tempo Assembleia Geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos cotistas.

Parágrafo Terceiro. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.



Artigo 22. Anualmente a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral a que se refere o caput e à qual comparecerem todos os cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo Terceiro. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 23. A Assembleia Geral é instalada com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral, listadas neste capítulo, são tomadas por maioria dos votos dos cotistas presentes, ressalvadas as hipóteses previstas nas alíneas (d), (f) e (h) do artigo 20 acima, caso em que será necessária a aprovação da maioria das cotas emitidas.

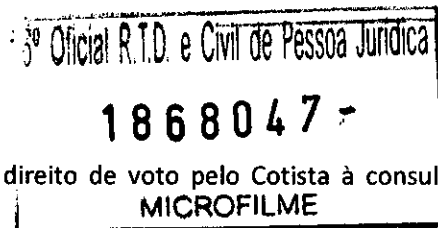
Parágrafo Primeiro. A cada cota é atribuído o direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo. Podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. A critério da Administradora, as deliberações dos cotistas podem ser tomadas sem necessidade de Assembleia Geral, mediante consulta formalizada por meio físico ou por meios eletrônicos, dirigida pela Administradora a cada cotista.

Parágrafo Quarto. Quando se tratar da consulta prevista no parágrafo anterior, será concedido ao cotista o prazo mínimo de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste





prazo será considerada como abstenção ao direito de voto pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral realizada por meio eletrônico deve resguardar os meios para garantir a participação do cotista e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente a manifestação dos votos proferidos.

Parágrafo Sexto. Os cotistas podem votar em Assembleias Gerais por meio físico ou por meios eletrônicos, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela Administradora até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deve ocorrer na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correspondência eletrônica, com aviso de recebimento.

Artigo 25. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

- (a) a Administradora e a Gestora;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;
- (c) empresas ligadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e
- (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

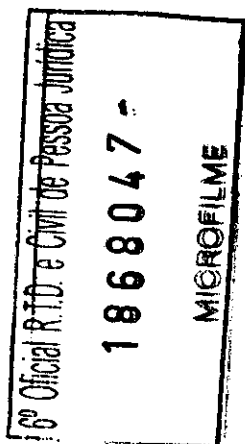
Parágrafo Único. Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

- (a) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; ou
- (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas presentes à assembleia, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

## **CAPÍTULO VIII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

Artigo 26. A Administradora é obrigada a divulgar, por meios eletrônicos, aos cotistas:

- I. mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do período a que se referirem, extrato de conta contendo o disposto a seguir:



- (a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ/MF;
- (b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ/MF;
- (c) nome do cotista;
- (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;
- (e) rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- (f) data de emissão do extrato;
- (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Formulário de Informações Complementares; e
- (h) a composição da carteira do Fundo.

II. no prazo de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, resumo das decisões da Assembleia Geral de cotistas.

Parágrafo Primeiro. A Administradora ficará desobrigada do envio das informações previstas no inciso I no caso de o cotista expressamente a dispensar, mediante documento específico por ele firmado.

Parágrafo Segundo. Administradora ficará desobrigada do envio das informações previstas neste Capítulo no caso de o cotista deixar de lhe notificar a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por meio físico ou por meio eletrônico, a partir da data de envio da correspondência retornada.

Parágrafo Terceiro. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da Carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da Carteira, observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

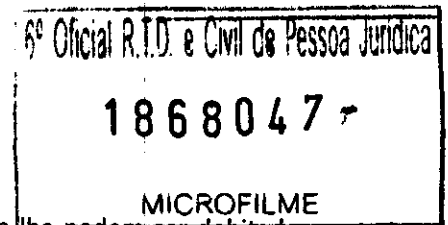
Artigo 27. A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente a todos os cotistas e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e a manter em sua página na rede mundial de computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, de modo a garantir ao cotista acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou na sua decisão de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Artigo 28. O Fundo tem escrituração contábil própria, e as contas e demonstrações contábeis do Fundo são segregadas das da Administradora.

Artigo 29. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e com término em 31 de dezembro de cada ano.

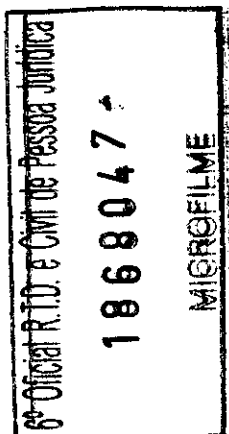
Artigo 30. As demonstrações contábeis do Fundo devem ser auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício da atividade.

#### CAPÍTULO IX - ENCARGOS DO FUNDO



Artigo 31. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que ~~he podem ser debitadas~~ diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;



- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- (i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) despesas com taxa de administração e de performance, se houver, incluída naquela a remuneração da agência de classificação de risco;
- (l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e
- (m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

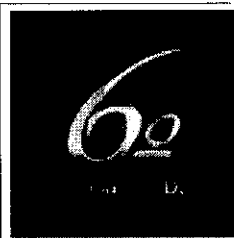
Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

## CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. O tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao Fundo consta do Formulário de Informações Complementares.

Artigo 33. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Artigo 34. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.



## 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

**Nº 1.868.047 de 07/05/2019**

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 07/05/2019, o qual foi protocolado sob nº 1.868.418, tendo sido registrado sob nº **1.868.047** e averbado no registro nº 1.842.161 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 07 de maio de 2019

Antonio Vilmar Carneiro  
Escrevente Autorizado

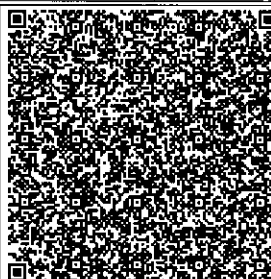
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 138,89	R\$ 39,58	R\$ 27,09	R\$ 7,32	R\$ 9,50
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 6,74	R\$ 2,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 232,03



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181612624191016



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1136544TICD000019775AB19A